



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO Nº 3.186/2020

DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 3.004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.035/97, resolve;

**CONSIDERANDO** o quadro de instabilidade financeira decorrente da crise econômica, que vem afetando as receitas municipais, com redução nas transferências constitucionais obrigatórias e demais receitas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei da Responsabilidade Fiscal que prevê regras para o exercício de final de mandato, no que que tange a geração de despesa pública ou assunção de obrigações, com penalidades aos ordenadores de despesas e ao Administrador Público, em caso de inobservância, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto nº 3.004, de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica delegada a competência aos Secretários Municipais, de Ordenador de Despesas, no âmbito das respectivas Secretarias, ficando os mesmos autorizados a ordenar despesas, solicitar a abertura, homologação e adjudicações de Licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e autorizar as compras de materiais, bens e ou serviços relacionados a sua unidade administrativa, encaminhar documentos e demais solicitações e prestar contas de eventuais contratos e ou convênios, das respectivas Secretarias, observado o que segue:

**§ 1º.** Todas as ordens de compras devem ser visadas pelo Secretário da Fazenda ou pelo Prefeito municipal, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira;



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 2º. As compras realizadas sem o visto do Secretário da Fazenda ou do Prefeito municipal, não serão empenhadas, cabendo ao Secretário que autorizou a compra em desconformidade com o parágrafo anterior, a sua regularização;


§ 3º. É vedado aos Secretários municipais a subdelegação das competências indicadas no *caput* do presente artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em  
30 de janeiro de 2020.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 30.01.2020**

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo